

CADERNO DE ENCARGOS

Condições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

- 1- O presente procedimento tem por objecto a alienação de material lenhoso.
- 2- A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam dos **ANEXOS I e II** ao presente caderno de encargos.
- 3- A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com excepção do cepo.

CLÁUSULA 2.ª

Reconhecimento do local dos lotes

- 1- Entre a data de anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar os lotes e fazer os respectivos reconhecimentos.
- 2- Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição dos lotes.

CLÁUSULA 3.ª

Condições de pagamento

- 1- O pagamento é efectuado conforme o número de prestações constante no **ANEXO I** ao caderno de encargos.
- 2- No caso de lote sujeito a prestação única, o pagamento é devido pela totalidade na data de adjudicação.
- 3- No pagamento em prestações, a primeira, no valor de 50% do montante do lote, é liquidada no ato de adjudicação, sendo os outros 50% pagos a meio da extracção.
- 4- O IVA devido é liquidado pela arrematante de cada um dos lotes.
- 5- O pagamento pode efectuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a) Cheque emitido à ordem da Freguesia de Boticas e Granja;
 - b) Transferência bancária para a conta bancária da Freguesia de Boticas e Granja, devendo, neste caso, o comprovativo desta operação ser enviado, para o correio electrónico: jfboticasgranja@boticas.pt;

- 6-** Nos casos em que o pagamento seja efectuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afecte o respectivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.
- 7-** Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública.
- 8-** O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como das importâncias já pagas.

CLÁUSULA 4.ª

Outros encargos do adquirente

- 1-** O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a)** Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Freguesia de Boticas e Granja por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b)** Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c)** Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
 - d)** Pelos prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
- 2-** São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 3-** É também da responsabilidade do adquirente:
 - a)** O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objecto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
 - b)** A manter em vigor, durante o período de execução do contrato, apólice de seguro que abranja a responsabilidade civil perante terceiros, válida até à data da conclusão dos trabalhos.
- 4-** Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à Junta de Freguesia, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

CLÁUSULA 5.ª

Prorrogação de prazo

Poderá ser concedida prorrogação do prazo de corte e extracção do material lenhoso, devendo o requerente apresentar o respectivo pedido, por escrito, e devidamente fundamentado, até 20 (vinte) dias antes do termo do prazo de extracção estabelecido no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento

- 1-** No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
- 2-** No caso previsto no número anterior, o adquirente perde a caução e o arvoredo não retirado do respectivo lote.
- 3-** Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1 da Cláusula 8.ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CLÁUSULA 7.ª

Penalidades

- 1-** Penalidades por violação dos prazos contratuais:
 - a)** Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na cláusula 3.ª, constitui-se em mora a partir desta data;
 - i)** Se o adquirente não pagar o valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.ª, a esse valor acresce uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data limite do pagamento em causa;
 - ii)** Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
 - iii)** Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na cláusula 6.ª.

- b)** Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte ou remoção do material lenhoso ou dos despojos de exploração no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de €75 (setenta e cinco euros).
- 2-** Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem identificadas para corte ou cuja remoção fosse evitável, o adquirente sofrerá uma penalização correspondente ao triplo e ao dobro do valor do material lenhoso respectivamente, calculado com base no preço obtido (por m3) para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do Freguesia de Boticas e Granja.
- 3-** Qualquer incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 17.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.
- 4-** As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto no n.º 1 da Cláusula 6.ª.
- 5-** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Freguesia de Boticas e Granja, exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6-** Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 9.ª.
- 7-** Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

CLÁUSULA 8.ª

Caução

- 1-** A caução prestada pelo adquirente pode ser executada total ou parcialmente Freguesia de Boticas e Granja, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º do CCP.
- 2-** A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respectivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito.
- 3-** No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adquirente a entidade alienante promove a liberação da caução prestada.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão da Junta de Freguesia ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

CLÁUSULA 11.ª

Fiscalização do contrato

A execução do contrato será fiscalizada, lote a lote, por colaboradores da Freguesia de Boticas e Granja designados para o efeito.

CLÁUSULA 12.ª

Prevalência

- 1-** Fazem parte integrante do Contrato os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o caderno de encargos, o programa do procedimento e a proposta adjudicada.
- 2-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 13.ª

Contagem de prazos

Com excepção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se por dias seguidos.

CLÁUSULA 14.ª

Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, e pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 15.ª

Quantificação das quantidades

O volume das árvores objecto da venda está estimado e consta nos mapas de venda, no **ANEXO I**, tendo por base a tabela oficial de volumes em uso na Freguesia de Boticas e Granja.

CLÁUSULA 16.ª

Acessos ao local de extracção

- 1- Quando o adquirente considerar que as condições de extracção existentes são insuficientes, poderá requerer à Junta de Freguesia de Boticas e Granja, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extracção.
- 2- Os caminhos e linhas de extracção só poderão ser traçados sob orientação do Presidente da Junta de Freguesia de Boticas e Granja.
- 3- Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extracção são da responsabilidade do adquirente.
- 4- Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extracção imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido (por m3) para o lote em causa.

CLÁUSULA 17.ª

Obrigações do Adquirente

- 1- Todas as operações relativas ao abate, rechega, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efectuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através dos endereços electrónicos constantes no quadro abaixo, informando do início das mesmas, e na presença de representantes da Freguesia de Boticas e Granja.
- 2- O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, só podendo o arvoredado ser cortado a oito, à medida e na proporção do seu pagamento prévio, devendo ser retirado no prazo de 1 (um) mês após o corte e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos.
- 3- O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração, dentro do prazo definido no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos.

- 4-** O adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal até ao limite dos prazos de corte e de extracção referidos no **ANEXO I** a este caderno de encargos.
- 5-** Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.ºs 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de Agosto, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de Julho e pela Declaração de Rectificação n.º 38/2015, de 1 de Setembro.
- 6-** O adquirente está ainda obrigado ao preenchimento do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras, quando proceda ao corte, corte e transporte ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras, no território continental.
- 7-** Caso a eliminação dos sobrantes seja efectuada através de queima, deverá(ão) o(s) local(ais) da mesma ser definido(s) pelo técnico responsável, na presença dos Bombeiros Voluntários de Boticas.
- 8-** É interdito o depósito de madeiras e/ou outros produtos resultantes da exploração florestal, nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível (FGC), quando assinaladas na cartografia dos lotes, conforme previsto no n.º 1 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.
- 9-** Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.
- 10-** As árvores não identificadas para corte que nas condições habituais de trabalho, seja inevitável o seu abate, são pagas pelo preço obtido (m^3) do respectivo lote, ficando pertença do adquirente. Esta situação é avaliada pelo Técnico responsável pelo acompanhamento do lote em causa.
- 11-** Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de protecção da floresta contra incêndios, a Junta de Freguesia de Boticas e Granja pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo que o prazo de execução do contrato reinicia após comunicação ao cocontratante.
- 12-** Nos casos previstos no número três desta cláusula, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.

ANEXO I

LOTE N.º	CONCELHO	FREGUESIA	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO (MESES)	PREÇO BASE DE LICITAÇÃO *	PREÇO M3	Nº PRESTAÇÕES	LANÇO DE LICITAÇÃO (€)
1	Boticas	Boticas e Granja	3	52.345,00€	25,00€	2	300,00€
2	Boticas	Boticas e Granja	3	22.417,00€	15,00€	2	300,00€
3	Boticas	Boticas e Granja	3	63.096,00€	20,00€	2	300,00€

* IVA a liquidar pelo adquirente.

Dimensões do arvoredado														
		Nº de arvoredado por classes de dap (cm)												
Nº do Lote	Espécie	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	Total	Volume estimado (m3)
1	<i>Pinus pinaster</i>	1584	2025	1656	1004	535	324	201	102	65	5	5	7506	2093,805
2	<i>Pinus pinaster</i>	2279	3705	3389	1707	398	32	5	0	0	0	0	11515	1494,483
3	<i>Pinus pinaster</i>	7228	7362	4206	1597	537	179	41	6	3	0	1	21160	3154,788
Total		11091	13092	9251	4308	1470	535	247	108	68	5	6	40181	6743,076

Entidade: Junta de Freguesia de Boticas
Local: Boticas, Freguesia de Boticas, Concelho de Boticas (ver mapa em anexo)
Características do Terreno: De fácil acesso
Tipo de corte: Extraordinário, Pinhal queimado em Incêndio florestal ocorrido em Setembro de 2016
Observações: Poderão existir alguns particulares no meio das parcelas a abater e grande parte do pinhal estava a ser resinado
Nº total de árvores: 40181
Volume estimado (m3): 6743,1
Contacto para Visita: Presidente da Junta: 918 891 007

ANEXO II
Identificação dos lotes

